



LEDITAL DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2026

(Regido pela da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo decreto executivo municipal nº 016/2024 e demais legislações aplicáveis).

Orgão:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Tipo:	CREDENCIAMENTO
Critério:	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA SUPERVISIONADA, INCLUINDO TREINAMENTO FUNCIONAL, CONDICIONAMENTO FÍSICO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM AMBIENTE DE ACADEMIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PARTICIPANTES DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA, DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.
Das habilitações:	Os interessados deverão comparecer na sede da Prefeitura, situada na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, Telefones:(66) 99221-5628 Horário de atendimento: das 7:00h às 13:00h, munidos dos envelopes contendo os documentos mencionados no Edital, do dia 04/08/2026 até 05/10/2026.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página

<https://www.santoantoniodoleste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, com sede na Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que estará recebendo, as inscrições por credenciamento de empresa especializadas na prestação de serviços de atividade física supervisionada, incluindo treinamento funcional, condicionamento físico e acompanhamento de pessoas idosas em ambiente de academia, com a finalidade de atender os participantes do Projeto de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, desenvolvido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA SUPERVISIONADA, INCLUINDO TREINAMENTO FUNCIONAL, CONDICIONAMENTO FÍSICO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM AMBIENTE DE ACADEMIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PARTICIPANTES DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA, DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

2 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues, durante o prazo estabelecido, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Setor de Licitações.

2.1.2 – Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Primavera, nº 423A. Jardim Santa Inês
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
NOME DO INTERESSADO:

2.1.3 - Os documentos exigidos para a habilitação não poderão ser remetidos via correio eletrônico, a não ser em caso de atualização posterior para assinatura do termo de credenciamento, a critério da PREFEITURA.

2.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da entrega.

2.1.5 – Não será aceita documentação fora do prazo previsto por este Edital.

2.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira



responsabilidade do interessado.

2.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.2.1 – Toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital.

2.2.2 – A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

2.2.3 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento caso a documentação esteja em desconformidade com o item 4 do presente Edital.

2.2.4 – Após o recebimento da documentação pela comissão de Credenciamento, caso seja identificada qualquer desconformidade com as exigências deste Edital por parte dos interessados, estes serão inabilitados, salvo em casos passíveis de diligência.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, sito à Rua Primavera, nº 423A, **a partir das 07:00 horas do dia 04/08/2026 até as 17:00 horas do dia 05/10/2026**, em um envelope lacrado.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 – A Documentação deverá ser apresentada no envelope denominado Documentação para Credenciamento, em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor público municipal no momento da conferência dos documentos, devendo constar os documentos de habilitação conforme especificações abaixo elencadas.

4.1.1 – Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada a cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4.1.2 – Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

4.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 – A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

4.3 – HABILITAÇÃO FISCAL:

4.3.1 – As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



4.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

4.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

4.3.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

4.3.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 13.3.6. e 13.3.7. de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

4.3.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;

A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

4.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.4.2. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

Atenção: Senhores licitantes, ao solicitar as Certidões de Falência, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções AUTOR e RÉU, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Con-cordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar dilação a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05

4.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:



4.5.1. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

4.5.1.2 Atestado de capacidade técnica técnica, emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação. O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

4.5.1.3 Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com situação regular;

4.5.1.4 Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos e equipe técnica suficientes para cumprir o contrato.

4.5.1.5 Declarações Complementares:

- Declaração de não empregar menor de idade, salvo condição permitida em lei;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação;
- Declaração de cumprimento das normas de acessibilidade e segurança.

4.6 – OUTROS DOCUMENTOS:

4.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo IV do edital, de que:

4.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.6.5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

4.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5 – DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderá participar do Credenciamento todos os prestadores de serviços de natureza Jurídica e que tenham objeto social que atenda o presente credenciamento.

5.1.1 Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;



5.1.2 Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste - MT ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;

5.1.3 Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

5.1.4. Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);

b) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO>)

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

5.1.5 Não poderão participar:

a) Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

c) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;

f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;

06 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 – Os interessados poderão recorrer da inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do comunicado da inabilitação.

6.2 – O recurso será recebido por meio eletrônico através do email licitacao@santoantoniiodoleste.mt.gov.br ou presencial e será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.3 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.

6.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da PREFEITURA, www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br., Ícone “licitação” – “CREDENCIAMENTO”

07 – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do edital de contratação será de **02 (dois) meses**.

7.2. Possibilidade de Prorrogação: O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e mediante justificativa expressa da Administração Pública



7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

7.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

08 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 – O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.2 – Os interessados inabilitados, terão sua documentação devolvida pela Comissão, esclarecendo o motivo da impossibilidade de participação no credenciamento.

9 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1 – Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pelo Credenciamento, lavrada a ata, o processo será encaminhado a autoridade competente para adjudicação e homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

9.2 – O Município convocará todos os participantes declarados Credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do termo de Credenciamento;

9.3 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o termo no prazo e condições estabelecidas.

10 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos compromissos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e, de transferências constitucionais e legais.



Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.241.5009.2234.000	Manutenção das Atividades do Fundo M. do Idoso
Ficha	1020	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

13 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

13.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

13.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

13.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

13.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.

13.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

14 – DO REAJUSTAMENTO



14.1. A princípio, os preços contratados são irrevogáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

14.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Geral de Preços Mercado – IGP-M com data-base vinculada à data da proposta de acordo com a seguinte fórmula:

14.1.2.

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

14.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

14.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

14.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

14.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. 8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a)** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b)** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c)** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d)** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e)** Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

16.2. Garantir a qualidade, eficiência e pontualidade na execução dos serviços.

16.3. Disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para o cumprimento das obrigações contratuais.



- 16.4. Utilizar materiais, equipamentos e insumos compatíveis com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis
- 16.5. Cumprir todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços.
- 16.6. Manter em dia as licenças, autorizações e demais documentos exigidos por órgãos reguladores.
- 16.7. Contratar e manter regularizados seus empregados, garantindo o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 16.8. Responder por qualquer dano causado aos empregados, terceiros ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.
- 16.9. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo contratual.
- 16.10. Permitir e facilitar a fiscalização pela Administração Pública, fornecendo todos os documentos e informações solicitados.

17 – DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio da emissão do contrato, ou poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- 17.2. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
- 17.3. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
- 17.4. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deste Regulamento e dos termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.
- 17.5. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.
- 17.5.1. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do termo de credenciamento.
- 17.6. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
- 17.7. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para a eficácia do termo de credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

18 – DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS CREDENCIADOS

- 18.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.
- 18.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.
- 18.2.1. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.
- 18.3. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.
- 18.3.1. Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.



18.3.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critério da extinção deste termo previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

18.4. O quantitativo previsto no presente termo de credenciamento é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1 – O extrato do presente Edital será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, o inteiro teor estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico da PREFEITURA www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br. <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>

19.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.3 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a habilitação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.4 – O interessado deverá acompanhar as informações e os resultados disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura.

19.5 – O termo de credenciamento decorrente deste procedimento de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto.

19.6 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, na Rua Primavera, 423A, pelos telefones (66) 99221-5628, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente e retirar o edital no site da prefeitura www.santoantoniiodoleste.mt.gov.br.

19.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para credenciamento

Anexo III – Declaração de aceitação do preço

Anexo IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos Legais

Anexo V - Minuta do Termo de Credenciamento

20 – DO FORO

20.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao certame licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, se for o caso.

Santo Antônio do Leste – MT, 27 de Julho de 2026

MARLI ARTUZO BRUNETTA
SEC. DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL
PORTARIA N° 005/2025



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a' a 'j', da Lei nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de empresa especializadas na prestação de serviços de atividade física supervisionada, incluindo treinamento funcional, condicionamento físico e acompanhamento de pessoas idosas em ambiente de academia, com a finalidade de atender os participantes do Projeto de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, desenvolvido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

1.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.241.5009.2234.000	Manutenção das Atividades do Fundo M. do Idoso
Ficha	1020	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

1.2. Vigência do Credenciamento e dos Contratos

O procedimento de credenciamento permanecerá aberto continuamente, durante toda a vigência do programa, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer tempo, enquanto atendidos os requisitos.

Os contratos dele decorrentes terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente por igual período ou até o limite total de 60 (sessenta) meses, desde que haja vantajosidade, necessidade e observância das regras dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Valor do Serviço e Estimativa de Custos

O valor estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (noventa e seis mil reais) em um prazo de 12 meses conforme segue:

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITENS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



1	00080638	Serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento de idosos, compreendendo: Atendimento presencial 3 vezes por semana, período matutino e vespertino; Equipe técnica: 1 Profissional Responsável registrado no CREF/MT, 1 auxiliar/estagiário qualificado; Elaboração de protocolo individualizado conforme limitações e objetivos; Modalidades: musculação adaptada, mobilidade, equilíbrio, fortalecimento, consciência corporal; Avaliação física completa a cada 2 meses; Horário exclusivo, sem atendimento ao público externo; Registro de frequência e evolução física para acompanhamento.	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00
---	----------	---	-----	----	---------------	---------------

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações de saúde preventiva e melhoria da qualidade de vida da população idosa, considerando o crescimento gradual desse segmento populacional e a comprovada importância da prática regular de atividades físicas para a garantia do envelhecimento saudável e ativo.

A oferta de serviços estruturados, com acompanhamento de profissional qualificado, contribui diretamente para redução do risco e controle de doenças crônicas, tais como hipertensão arterial, diabetes mellitus e alterações osteoarticulares, melhoria da mobilidade, equilíbrio e força muscular, fatores essenciais para prevenir quedas e manter a autonomia funcional, estímulo à convivência social e à interação entre pares, reduzindo o isolamento e promovendo a saúde mental e emocional, diminuição da frequência de atendimentos em serviços de saúde pública, gerando economia indireta aos cofres municipais.

Ressalta-se que a Administração não dispõe de estrutura física adequada, equipamentos adaptados nem de quadro próprio de profissionais em quantidade suficiente para atender a essa demanda de forma segura e contínua, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada.

A contratação está alinhada às políticas públicas de proteção e promoção da saúde da pessoa idosa, previstas na Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), além de cumprir os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.



A opção pelo procedimento de credenciamento encontra amparo legal no Artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no Artigo 74, inciso IV, que caracteriza a hipótese de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição efetiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento de idosos, visando promover ações de prevenção em saúde, fortalecimento da capacidade funcional, melhoria da qualidade de vida e incentivo ao envelhecimento ativo da população idosa do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

A contratação abrangerá estabelecimentos devidamente estruturados e habilitados para a execução das atividades, dispondo de espaço físico adequado, equipamentos em perfeito estado de conservação, acessibilidade, condições de segurança e profissionais qualificados, observadas as normas expedidas pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF e demais legislações aplicáveis.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- atendimento presencial supervisionado por profissional de Educação Física legalmente habilitado;
- realização de atividades físicas três vezes por semana, em horário previamente definido pela Administração Municipal;
- elaboração de programas de treinamento individualizados, considerando as condições físicas, limitações e necessidades específicas de cada participante;
- acompanhamento contínuo da evolução funcional dos idosos;
- avaliações físicas periódicas para monitoramento dos resultados e adequação dos treinamentos;
- desenvolvimento de atividades voltadas ao fortalecimento muscular, condicionamento físico, equilíbrio, mobilidade, coordenação motora, flexibilidade e prevenção de quedas;
- ambiente seguro, organizado e adequado ao atendimento da população idosa;
- disponibilização de profissionais em número suficiente para garantir acompanhamento técnico durante toda a execução das atividades.

Conforme a proposta técnica apresentada, a execução dos serviços poderá compreender atendimento presencial três vezes por semana, disponibilização de dois profissionais durante os treinamentos, protocolos individualizados, avaliações físicas bimestrais, atividades de musculação, mobilidade, equilíbrio, fortalecimento muscular e condicionamento físico, além de horário exclusivo destinado aos participantes do programa, proporcionando maior segurança, organização e qualidade no atendimento.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução inicia-se com o credenciamento das empresas interessadas e habilitadas, seguido da formalização dos contratos e encaminhamento dos beneficiários pela Administração Municipal. Na fase de execução ocorrerão as avaliações iniciais, elaboração dos planos individuais de treinamento, realização das atividades supervisionadas, monitoramento periódico da evolução física dos participantes e acompanhamento da execução contratual pelo fiscal designado.

Ao longo da vigência contratual serão promovidas avaliações contínuas quanto ao desempenho da contratada, à frequência dos participantes, ao cumprimento das obrigações contratuais e aos resultados alcançados, possibilitando ajustes necessários para assegurar a eficiência da prestação dos serviços.



Ao término da contratação, serão apresentados relatórios de execução contendo informações sobre os atendimentos realizados, frequência dos beneficiários, avaliações físicas efetuadas, evolução funcional dos participantes e demais registros pertinentes, permitindo à Administração avaliar os resultados obtidos e subsidiar futuras contratações ou políticas públicas voltadas à promoção da saúde da pessoa idosa.

A adoção da modalidade de credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, por possibilitar o cadastramento de todas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, ampliando as opções de atendimento aos usuários, promovendo isonomia entre os interessados, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços e permitindo que os idosos sejam atendidos conforme a capacidade operacional das academias credenciadas, observadas as necessidades da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

a) Habilitação Jurídica: A contratada deverá apresentar documentos que comprovem sua constituição legal e regularidade perante os órgãos competentes. Isso inclui, mas não se limita a: Contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;

- Documento de identificação do representante legal da empresa;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal: A contratada deve estar em situação regular perante as autoridades fiscais, demonstrando o cumprimento de suas obrigações tributárias. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;

c) Regularidade Trabalhista: É imprescindível que a contratada esteja em conformidade com as normas trabalhistas, garantindo o respeito aos direitos dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços. Para isso, deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Atestado de capacidade técnica, emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou executa serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação. O cumprimento desses requisitos é essencial para garantir a idoneidade da contratada e a regularidade da contratação, assegurando a transparência, a legalidade e a eficiência do processo.

e) Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com situação regular;

f) Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos e equipe técnica suficientes para cumprir o contrato.

g) Declarações Complementares:

- Declaração de não empregar menor de idade, salvo condição permitida em lei;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação;
- Declaração de cumprimento das normas de acessibilidade e segurança.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).



A execução do objeto ocorrerá mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento de idosos de forma contínua, organizada e supervisionada, garantindo os resultados pretendidos desde o início até o encerramento do contrato, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e no respectivo contrato.

5.1. Vigência Contratual:

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados a vantajosidade para a Administração, a manutenção da necessidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

Qualquer alteração na forma de execução ou no cronograma dos serviços dependerá de autorização prévia e formal da Administração Municipal.

5.2. Encaminhamento dos Beneficiários:

A Administração Municipal será responsável pelo encaminhamento dos beneficiários às academias credenciadas, observando a necessidade do serviço, a capacidade operacional de atendimento de cada credenciada, a distribuição equilibrada dos usuários e o interesse público, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal competente.

O encaminhamento será realizado exclusivamente pela Administração, não cabendo à credenciada selecionar, captar ou substituir beneficiários do programa por iniciativa própria.

5.3. Início da Execução:

Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Antes do início das atividades, deverá apresentar Plano de Execução contendo, no mínimo:

- cronograma das atividades;
- identificação da equipe técnica responsável;
- metodologia de atendimento;
- horários das atividades;
- capacidade operacional da academia;
- procedimentos de acompanhamento dos participantes;
- rotina de registro da frequência e da evolução funcional.

Antes do início dos treinamentos será realizada avaliação funcional individual de cada beneficiário, contemplando anamnese, levantamento das condições de saúde, limitações funcionais, histórico clínico relevante e observância das prescrições e recomendações médicas eventualmente apresentadas, possibilitando a elaboração do plano individual de treinamento.



5.4. Forma de Execução dos Serviços:

Os serviços serão executados nas dependências da academia credenciada, que deverá disponibilizar estrutura física adequada, equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, ambiente seguro, acessível, higienizado e profissionais devidamente habilitados.

A execução compreenderá, no mínimo:

- realização de atividades físicas supervisionadas 03 (três) vezes por semana;
- sessões com duração entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) minutos;
- atendimento organizado em até 05 (cinco) turmas, com até 10 (dez) participantes por turma, salvo autorização expressa da Administração;
- horário exclusivo destinado aos participantes do programa durante a realização das atividades;
- elaboração de plano individual de treinamento para cada beneficiário;
- avaliações físicas iniciais e reavaliações periódicas, preferencialmente a cada 02 (dois) meses;
- acompanhamento permanente por profissional de Educação Física regularmente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF).

Os treinamentos deverão contemplar atividades de fortalecimento muscular, condicionamento físico, mobilidade, equilíbrio, coordenação motora, flexibilidade, resistência física, consciência corporal e exercícios compatíveis com a prevenção de quedas, promoção da saúde e melhoria da capacidade funcional da pessoa idosa.

Todas as atividades deverão respeitar as limitações individuais dos participantes, observando critérios técnicos, recomendações médicas eventualmente existentes e princípios de segurança na prática de exercícios físicos.

5.5. Responsável Técnico:

A contratada deverá indicar Responsável Técnico no momento da assinatura do contrato, o qual deverá:

- possuir graduação em Educação Física;
- possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF/17ª Região);
- comprovar vínculo com a empresa contratada;
- coordenar tecnicamente a execução dos serviços;
- supervisionar os profissionais envolvidos;
- responder tecnicamente perante a Administração durante toda a vigência contratual;
- assegurar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança.

5.6. Equipe Técnica:

A execução dos serviços deverá contar com equipe suficiente para atender adequadamente os participantes, composta por profissional de Educação Física habilitado, podendo ser auxiliado por estagiário ou acadêmico regularmente supervisionado, observada a legislação profissional vigente.



Na hipótese de ausência de qualquer profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata por profissional de qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade ou da qualidade dos serviços.

5.7. Estrutura Física:

A academia deverá manter durante toda a execução contratual:

- instalações em perfeitas condições de conservação;
- equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- ambiente limpo, ventilado, iluminado e seguro;
- equipamentos adequados ao atendimento da população idosa.

A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

5.8. Segurança dos Participantes:

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas medidas destinadas à proteção da integridade física dos beneficiários.

Sempre que identificado qualquer risco à saúde do participante, o exercício deverá ser imediatamente interrompido, adotando-se os procedimentos necessários e comunicando-se imediatamente à Administração Municipal.

5.9. Acompanhamento da Execução:

A contratada deverá manter:

- controle diário da frequência dos participantes;
- registros das avaliações físicas;
- evolução funcional dos beneficiários;
- plano individual atualizado;
- histórico dos atendimentos realizados.

A interrupção dos serviços somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.10. Fiscalização:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Fiscal de Contrato formalmente designado pela Administração Municipal, podendo ser auxiliado pelo Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:

- acompanhar a execução dos serviços;
- verificar a frequência dos participantes;
- conferir a atuação da equipe técnica;
- realizar inspeções nas instalações;
- solicitar documentos e registros;
- registrar ocorrências;



- determinar correções sempre que constatadas irregularidades;
- atestar a execução para fins de pagamento.

A Administração poderá realizar visitas técnicas, entrevistas com os beneficiários e inspeções periódicas para avaliação da qualidade dos serviços.

5.11. Critérios de Medição e Aceite:

Os serviços serão considerados executados quando:

- forem cumpridas as atividades previstas neste Termo de Referência;
- houver comprovação da frequência dos participantes;
- forem apresentados os relatórios mensais;
- forem mantidas as condições técnicas exigidas;
- houver atesto do Fiscal do Contrato.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar glosas, aplicação de penalidades ou demais medidas previstas contratualmente.

5.12. Relatórios de Execução:

A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal:

- relação nominal dos participantes;
- frequência individual;
- quantidade de atendimentos realizados;
- número de beneficiários ativos;
- registros das avaliações físicas realizadas;
- evolução funcional geral dos participantes;
- ocorrências registradas;
- desistências, substituições e intercorrências verificadas no período.

5.13. Pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente, após o atesto do Fiscal do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos relatórios de execução e da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação e no contrato.

5.14. Encerramento da Execução:

Ao término da vigência contratual, a contratada deverá apresentar relatório técnico consolidado contendo:

- quantitativo total de beneficiários atendidos;
- frequência acumulada;
- resultados das avaliações físicas;
- evolução funcional observada;
- indicadores gerais da execução;
- ocorrências relevantes registradas durante o contrato.

A Administração realizará avaliação final da execução contratual, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, os resultados alcançados e a vantajosidade da contratação para fins de eventual prorrogação contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.



A execução do contrato será considerada satisfatória quando os serviços forem prestados de forma contínua, regular, segura e eficiente, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo atendimento qualificado e a efetiva obtenção dos resultados esperados para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população idosa do Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma contínua, preventiva e sistemática, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados, a observância das cláusulas contratuais e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.1. Designação do Fiscal e do Gestor do Contrato:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal(is) de Contrato formalmente designado(s) pela Administração Municipal, mediante portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração poderá designar, ainda, Gestor do Contrato, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, atuando de forma integrada com o Fiscal do Contrato e os demais setores competentes.

Nos termos do § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal do Contrato com informações técnicas especializadas relacionadas ao objeto contratado, sem transferência de suas competências legais.

6.2. Atribuições do Fiscal do Contrato:

Compete ao Fiscal do Contrato:

a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços quanto aos aspectos técnicos, administrativos, qualitativos e quantitativos;

b) verificar o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos estabelecidos e das especificações constantes neste Termo de Referência;

c) proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, quando cabível, observadas as condições previstas na legislação e no contrato;

d) atestar a execução dos serviços para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento;



e) solicitar à contratada a correção de falhas, impropriedades ou irregularidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo para seu saneamento;

f) registrar em sistema próprio ou nos autos do processo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as providências adotadas;

g) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual;

h) comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ou à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou demandar aplicação de penalidades, alterações contratuais ou outras providências administrativas;

i) prestar à contratada os esclarecimentos necessários relativos à execução contratual, sem alterar as condições estabelecidas no contrato;

j) elaborar relatórios de fiscalização sempre que necessário ou quando solicitado pela autoridade competente.

6.3. Atribuições do Gestor do Contrato:

Compete ao Gestor do Contrato:

a) acompanhar administrativamente a execução contratual;

b) controlar os prazos de vigência do contrato;

c) acompanhar eventuais prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, alterações contratuais e demais procedimentos administrativos;

d) promover a integração entre o Fiscal do Contrato, a contratada e os setores competentes da Administração;

e) adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da execução contratual;

f) encaminhar à autoridade competente as demandas que dependam de decisão administrativa.

6.4. Obrigações da Contratada perante a Fiscalização:

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá:

- permitir livre acesso do Fiscal do Contrato às instalações destinadas à execução dos serviços;
- disponibilizar documentos, registros de frequência, avaliações físicas, relatórios de execução e demais informações relacionadas ao contrato sempre que solicitado;
- apresentar os documentos referentes ao Responsável Técnico, equipe técnica e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- prestar, de forma clara e tempestiva, todos os esclarecimentos solicitados pela Administração;



- cumprir integralmente as determinações expedidas pelo Fiscal do Contrato, desde que compatíveis com o contrato e a legislação vigente;
- corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer irregularidades identificadas durante a execução contratual.

6.5. Responsabilidades da Contratada:

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, não podendo transferir suas responsabilidades contratuais a terceiros sem autorização da Administração, observadas as disposições legais e contratuais.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nem implica corresponsabilidade da Administração Municipal por falhas, vícios ou irregularidades eventualmente existentes na prestação dos serviços.

6.6. Apoio Técnico e Administrativo:

Sempre que necessário, o Fiscal e o Gestor do Contrato poderão solicitar apoio técnico dos setores competentes da Administração Municipal, inclusive das áreas jurídica, contábil, controle interno, saúde ocupacional e demais unidades administrativas, para subsidiar decisões relacionadas à execução contratual, sem prejuízo de suas atribuições legais.

6.7. Comunicação entre as Partes:

Toda comunicação relacionada à execução do contrato deverá ocorrer formalmente, por meio de ofícios, correio eletrônico institucional, sistema eletrônico oficial ou outro meio formalmente adotado pela Administração, devendo ser registrada nos autos do processo administrativo.

6.8. Avaliação da Execução Contratual:

Durante toda a vigência do contrato, a Administração poderá realizar inspeções técnicas, visitas às instalações da contratada, conferência dos registros de frequência, entrevistas com os beneficiários e demais procedimentos necessários para verificar a qualidade dos serviços prestados.

Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover sua correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando cabíveis.

Ao término da vigência contratual, será realizada avaliação final da execução, considerando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados, os resultados alcançados, a satisfação da Administração e a vantajosidade da contratação, subsidiando eventual prorrogação contratual ou nova contratação.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura,



devidamente atestada pelo fiscal responsável pela execução do contrato. Sobre o valor a ser pago serão feitas as retenções de tributos e contribuições determinadas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

7.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, devendo constar expressamente na Nota Fiscal o nome da instituição bancária, agência, localidade e número da conta corrente para a qual deve ser feito o crédito.

7.3. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção de tributos na fonte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.4. Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura a Nota Fiscal correspondente ao período de prestação dos serviços, acompanhada dos relatórios de atividades executadas, controle de frequência dos alunos atendidos e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da regular execução do objeto.

7.5. O Fiscal do Contrato realizará a conferência dos serviços prestados e emitirá o atesto de recebimento, certificando que as atividades foram executadas de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Somente após essa validação será autorizado o processamento do pagamento.

7.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante toda a vigência do credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em prazo compatível com as normas internas de execução financeira, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.

7.8. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.10. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

7.11. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

7.12. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

7.13. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;



I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

7.14. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

7.15. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

7.16. O valor devido corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento por serviços não prestados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e julgamento objetivo.

A adoção do procedimento auxiliar de credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, que permite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando igualdade de condições entre os participantes, ampliação da oferta dos serviços, atendimento eficiente aos usuários e observância do interesse público.

No caso concreto, a existência de apenas 02 (duas) academias estabelecidas no Município de Santo Antônio do Leste/MT e a inexistência de estabelecimentos equivalentes em municípios próximos — considerando que a academia mais próxima localiza-se aproximadamente a 150 km — reforçam a adequação do credenciamento, permitindo a contratação de todas as empresas aptas à prestação dos serviços, sem restringir a competitividade nem comprometer o atendimento à população idosa.

8.1. Requisitos para Credenciamento:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

A interessada deverá apresentar:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores, compatível com o objeto da contratação;
- Documento oficial de identificação do representante legal;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de Funcionamento válido, expedido pelo órgão competente;
- Declaração de inexistência das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

A interessada deverá comprovar:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;



- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3. Qualificação Técnica:

A interessada deverá apresentar:

- Registro da empresa, quando exigível, e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física (CREF/MT), em situação regular, conforme a Lei Federal nº 9.696/1998;

8.2. Estrutura Física e Operacional:

A academia deverá comprovar que possui:

- instalações compatíveis com a execução dos serviços;
- ambiente seguro, higienizado, ventilado e iluminado;
- sanitários em condições adequadas de uso;
- equipamentos conservados, seguros e apropriados ao atendimento da população idosa;
- kit de primeiros socorros disponível durante o atendimento;
- protocolo de atendimento para situações de emergência;
- atendimento às normas de prevenção e combate a incêndio, quando exigidas pela legislação vigente.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A interessada deverá apresentar:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- Para Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), será observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável, inclusive quanto à documentação econômico-financeira, quando cabível.

8.4. Condições para Credenciamento:

A interessada deverá declarar que:

- concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no futuro contrato;
- aceita o valor fixado pela Administração para remuneração dos serviços;
- compromete-se a cumprir a carga horária, os padrões de qualidade e as especificações técnicas estabelecidas;
- manterá todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes;
- atende aos requisitos de habilitação previstos no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Regras do Procedimento

O procedimento de credenciamento observará as seguintes regras:

- o edital permanecerá aberto no período de 60 (sessenta dias) do credenciamento, permitindo o ingresso dos que preencham os requisitos estabelecidos;
- não haverá classificação, disputa, pontuação ou competição entre os interessados;
- serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos requisitos técnicos previstos no Edital e neste Termo de Referência;
- a distribuição da demanda será realizada exclusivamente pela Administração Municipal, observando critérios objetivos previamente definidos, tais como capacidade operacional da credenciada, disponibilidade de vagas, localização do estabelecimento, interesse público e planejamento administrativo;



- a remuneração será efetuada mediante valor previamente fixado pela Administração, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por participante/mês, vedada qualquer negociação individual de preços entre a Administração e as credenciadas;
- o valor contratado poderá ser reajustado na forma e nas condições previstas no contrato e na legislação vigente.

8.6. Hipóteses de Indeferimento do Credenciamento:

O pedido de credenciamento será indeferido quando:

- não forem atendidos os requisitos de habilitação previstos no Edital;
- a documentação apresentada estiver incompleta ou irregular e não for regularizada no prazo concedido;
- for constatada falsidade documental ou declaração inverídica;
- houver impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- a interessada deixar de cumprir qualquer exigência prevista no Edital ou neste Termo de Referência.

8.7. Descredenciamento:

O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- por solicitação da própria credenciada;
- por interesse público devidamente motivado;
- pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- pela perda das condições de habilitação ou da capacidade técnica exigidas;
- pela aplicação de sanções administrativas que impeçam a continuidade da contratação.

Em qualquer hipótese, será assegurado à credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos prazos e condições previstos no Edital, no contrato e na legislação aplicável.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Metodologia e Parâmetros da Pesquisa de Preços:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante análise crítica dos preços praticados no mercado, utilizando parâmetros compatíveis com a realidade local e regional.

Para obtenção do preço de referência foram considerados, entre outros, os seguintes parâmetros:

- pesquisa direta com empresas atuantes no ramo de atividade física e promoção da saúde, mediante solicitação de propostas comerciais com validade de até 06 (seis) meses;
- consulta a contratações similares realizadas por Municípios e demais órgãos públicos do Estado de Mato Grosso;
- análise de proposta comercial de empresa estabelecida no Município;
- composição analítica dos custos envolvidos na execução dos serviços, considerando mão de obra especializada, encargos sociais e trabalhistas, estrutura física, equipamentos, manutenção, despesas operacionais, tributos, materiais de apoio e avaliações físicas periódicas.



Após análise das informações coletadas, foi definido o valor referencial considerado compatível com os preços praticados no mercado e suficiente para garantir a adequada execução do objeto.

9.2. Preço Unitário Referencial:

O preço unitário de referência para a prestação dos serviços foi fixado em: Valor unitário mensal por participante: R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo no total por mês R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

O valor foi considerado compatível com a realidade do mercado regional, contemplando atendimento presencial três vezes por semana, acompanhamento por profissional habilitado, elaboração de treinamento individualizado, avaliações físicas periódicas e toda a estrutura necessária para a adequada execução dos serviços.

9.3. Memória de Cálculo:

A estimativa da contratação foi elaborada considerando a demanda prevista pela Administração Municipal, conforme demonstrado a seguir:

- Quantidade estimada de participantes: **50**;
- Valor mensal estimado;
- Vigência inicial do contrato: **12 (doze) meses**;
- Valor estimado para a vigência inicial;
- Possibilidade de prorrogação contratual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal;
- Valor global estimado correspondente ao período máximo de vigência contratual.

A memória de cálculo detalhada, contendo os quantitativos, valores unitários, valores mensais, anuais e valor global estimado da contratação, consta da planilha orçamentária integrante do processo administrativo, a qual constitui parte integrante deste Termo de Referência.

9.4 Planilha Orçamentária

ITENS	COD. TCE	PRODUTO / DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00080638	Prestação mensal dos serviços de atividade física supervisionada, treinamento funcional e acompanhamento de até 50 participantes, conforme demanda da Administração Municipal: Atendimento presencial 3 vezes por semana, período matutino e vespertino; Equipe técnica: 1 Profissional Responsável registrado no CREF/MT, 1 auxiliar/estagiário qualificado; Elaboração de protocolo individualizado conforme limitações e objetivos;	MÊS	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



		Modalidades: musculação adaptada, mobilidade, equilíbrio, fortalecimento, consciência corporal; Avaliação física completa a cada 2 meses; Horário exclusivo, sem atendimento ao público externo; Registro de frequência e evolução física para acompanhamento.				
--	--	---	--	--	--	--

Valor Global Estimado

Compõem o escopo estimado da contratação o valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente a 12 (doze) meses, corresponde ao montante constante da planilha orçamentária e foi calculado considerando a demanda estimada da Administração para o período de vigência inicialmente previsto, bem como a possibilidade de prorrogação contratual, quando legalmente admitida.

Os documentos que serviram de suporte para a formação do preço estimado, incluindo cotações, pesquisas de mercado, planilhas de composição de custos e demais elementos utilizados, integram o processo administrativo da contratação.

Os quantitativos apresentados representam uma estimativa de consumo da Administração, não gerando obrigação de contratação integral durante a vigência do credenciamento, sendo a demanda executada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Administração poderá credenciar todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, observando os valores previamente fixados e considerados compatíveis com os preços praticados no mercado, garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Esses valores refletem a projeção da contratação baseada na demanda do objeto do Município, garantindo previsibilidade orçamentária e atendendo aos requisitos legais de estimativa prévia de custos, conforme determina o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, credenciada para a prestação de serviços de atividade física supervisionada, incluindo treinamento funcional, condicionamento físico e acompanhamento de pessoas idosas em ambiente de academia, com a finalidade de atender os participantes do Projeto de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa, desenvolvido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis, a empresa contratada deverá:

10.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis e os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.



10.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF), em número suficiente para garantir a adequada execução das atividades previstas, mantendo responsável técnico durante toda a vigência contratual.

10.3. Disponibilizar instalações físicas, equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, adequados ao atendimento da população idosa.

10.4. Elaborar plano individual de treinamento para cada participante, considerando suas condições físicas, limitações funcionais, histórico de saúde, objetivos do programa e eventuais recomendações médicas apresentadas.

10.5. Realizar avaliações físicas iniciais e reavaliações periódicas, conforme cronograma estabelecido pela Administração, registrando a evolução funcional dos participantes.

10.6. Executar as atividades físicas supervisionadas nos dias, horários, carga horária e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal competente, garantindo a continuidade e regularidade do atendimento.

10.7. Desenvolver atividades voltadas ao fortalecimento muscular, condicionamento físico, mobilidade, equilíbrio, flexibilidade, coordenação motora, consciência corporal e demais exercícios compatíveis com a promoção da saúde e prevenção de quedas da pessoa idosa.

10.8. Garantir acompanhamento permanente dos participantes durante toda a realização das atividades, adotando procedimentos que assegurem a integridade física, o bem-estar e a segurança dos usuários.

10.9. Interromper imediatamente qualquer atividade que possa representar risco à saúde ou à integridade física do participante, adotando as providências cabíveis e comunicando imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência relevante.

10.10. Manter controle atualizado da frequência dos participantes, das avaliações físicas, dos atendimentos realizados e da evolução funcional, disponibilizando essas informações sempre que solicitado pela fiscalização.

10.11. Encaminhar mensalmente à Administração os relatórios de execução dos serviços, contendo, no mínimo, relação dos participantes atendidos, frequência, atividades desenvolvidas, avaliações realizadas, ocorrências e demais informações pertinentes à execução contratual.

10.12. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou colocar em risco a segurança dos participantes.

10.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Santo Antônio do Leste/MT.

10.14. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas.

10.15. Cumprir integralmente as determinações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, promovendo imediatamente as correções necessárias quando constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços.

10.16. Tratar todos os participantes, familiares, servidores públicos e demais envolvidos com respeito, urbanidade, ética, cordialidade e profissionalismo.

10.17. Observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, à acessibilidade, à segurança do trabalho, às normas sanitárias e às demais normas aplicáveis à execução do objeto.

10.18. Responsabilizar-se pelos danos materiais e morais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolo ou culpa na execução contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



10.19. Providenciar, às suas expensas, a imediata correção das falhas, deficiências ou irregularidades apontadas pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.20. Substituir imediatamente profissional impossibilitado de executar os serviços por outro de qualificação equivalente, sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos atendimentos.

10.21. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, inclusive despesas com pessoal, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, equipamentos, materiais, manutenção, seguros e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.

10.22. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação excepcional que possa impedir ou comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas.

10.23. Não utilizar o nome, a imagem institucional ou quaisquer informações relativas ao Município de Santo Antônio do Leste/MT para fins de publicidade ou divulgação sem autorização prévia e expressa da Administração.

10.24. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração durante a execução contratual, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização.

10.25. Emitir Nota Fiscal/Fatura de forma legível, sem rasuras, acompanhada dos relatórios mensais de execução e dos documentos exigidos para fins de liquidação e pagamento.

10.26. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Previdenciária e o Certificado de Regularidade do FGTS válidos, sempre que exigidos pela Administração para fins de pagamento.

10.27. Manter sigilo sobre todas as informações e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

10.28. Executar os serviços com eficiência, qualidade, continuidade, segurança, pontualidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, contribuindo para a promoção da saúde, da autonomia funcional e da melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas participantes do programa municipal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, na qualidade de Contratante, deverá:

11.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Encaminhar os participantes do Programa de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa à(s) academia(s) credenciada(s), observando critérios objetivos definidos pela Administração, tais como disponibilidade de vagas, capacidade operacional da credenciada, planejamento administrativo e interesse público.

11.3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

11.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a observância das especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no contrato.

11.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, concedendo prazo para adoção das providências necessárias à sua regularização.

11.6. Solicitar a correção ou a reexecução dos serviços sempre que constatadas falhas, inadequações ou descumprimento das condições estabelecidas na contratação.



11.7. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, desde que estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, dos relatórios mensais de execução e da documentação comprobatória exigida, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

11.9. Acompanhar os prazos de execução contratual, adotando as providências administrativas necessárias sempre que identificadas situações que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

11.10. Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira exigidas para o credenciamento.

11.11. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, sanções e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento, no contrato e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Prestar os esclarecimentos e orientações necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

11.13. Promover o acompanhamento dos participantes do programa, mantendo comunicação permanente entre a Secretaria Municipal responsável, a fiscalização contratual e a CONTRATADA, visando assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

11.14. Verificar os relatórios de frequência, avaliações físicas, evolução funcional dos participantes e demais documentos apresentados pela CONTRATADA, adotando as providências necessárias quando constatadas inconsistências.

11.15. Zelar para que a execução do objeto ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, garantindo atendimento seguro, contínuo e de qualidade às pessoas idosas participantes do programa municipal.

11.16. Disponibilizar apoio administrativo necessário para o gerenciamento do contrato, o controle dos encaminhamentos dos beneficiários, a comunicação entre a Administração e a CONTRATADA e o acompanhamento da execução contratual.

11.17. Adotar as providências necessárias para assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos serviços efetivamente executados.

11.18. A CONTRATANTE compromete-se a adotar todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a adequada execução do contrato, promovendo o encaminhamento dos beneficiários às academias credenciadas, acompanhando a execução dos serviços, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais e garantindo que o Programa de Promoção da Saúde e Qualidade de Vida da Pessoa Idosa alcance seus objetivos de fortalecimento da saúde, melhoria da capacidade funcional, prevenção de agravos e promoção do envelhecimento ativo da população idosa do Município de Santo Antônio do Leste/MT.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Para habilitação deverão ser exigidos os documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

12.2. A comprovação da capacidade técnica será demonstrada pela apresentação do Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com situação regular;



12.3. A contratada deverá manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. impedimento de licitar e contratar;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.1. A sanção prevista na letra “a” do item 13.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a. se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



b. se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c. se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d. se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

13.5. A sanção prevista na letra “c” do item 13.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista na “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 13.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 13.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 13.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 13.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 13.2 (multa) deste Termo de Referência.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 13.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 13.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

13.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



14. DO REAJUSTE - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta (dia de abertura do certame licitatório).

14.2 Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), com data-base vinculada à data da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIR \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIR = Preço inicial remanescente

IR = Índice de reajuste

14.4 Na hipótese de reajuste, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste.

14.5 A Contratada somente terá direito a reajustes se não tiver dado causa a atrasos no cumprimento de suas obrigações.

14.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.7 Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE – MT:

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **credenciamento para CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA SUPERVISIONADA, INCLUINDO TREINAMENTO FUNCIONAL, CONDICIONAMENTO FÍSICO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM AMBIENTE DE ACADEMIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PARTICIPANTES DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE de Vida da Pessoa Idosa**, desenvolvido pelo Município de Santo Antônio do Leste/MT.

Razão social/ Nome:

CI / RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Email: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Profissional Responsável:

C.I/ RG: _____ CPF: _____

Nome legível do requerente:

Santo Antônio do Leste - MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

(de Preferência papel timbrado da empresa)

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa....., neste ato representado pelo Sr.(a)....., conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº **001/2026**, bem como o valor que o Município de Santo Antônio do Leste se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. TCE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste Ref.: Credenciamento nº
XX/2025.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -
-----, n. -----, bairro,-----Município -----, por
seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento
nº 003/2026 – Prefeitura de Santo Antônio do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- f) Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Nº do CNPJ

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO V

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
PROCESSO Nº 036/2026

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa XXXX, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: XXXX, estabelecida na Avenida XXXX, XXXX, Cep: XXXX, XXXX – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). xxxx, denominado CREDENCIADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nºXX/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente termo de credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo nº **036/2026**, gerado pelo Edital de credenciamento nº **003/2026**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:



- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;
- c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2- DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE FÍSICA SUPERVISIONADA, INCLUINDO TREINAMENTO FUNCIONAL, CONDICIONAMENTO FÍSICO E ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS IDOSAS EM AMBIENTE DE ACADEMIA, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS PARTICIPANTES DO PROJETO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA IDOSA, DESENVOLVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CREDENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UN	QTD	PREÇO UN.	PREÇO TOTAL

3.2. O valor total estimado da contratação será de _____, não ficando a Contratante obrigada a executar todo o quantitativo previsto neste termo.

3.2.1. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.2.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.



3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.



3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência do edital ficará permanentemente aberto pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo.

4.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

4.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a cláusula 5 do termo de referência.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 As demandas oriundas do presente credenciamento serão distribuídas entre os fornecedores credenciados conforme a ordem de credenciamento, observando-se o critério de rotatividade, de forma a assegurar a isonomia e a ampla participação dos interessados.

6.2 Os credenciados serão convocados para execução do objeto de acordo com sua posição na lista de credenciamento, a qual será organizada conforme a ordem cronológica das habilitações deferidas.



6.3 Havendo mais de um credenciado apto no mesmo período, será realizado sorteio público para definição da ordem de atendimento, garantindo a igualdade de oportunidades entre os participantes.

6.4 O credenciado somente será novamente convocado após todos os demais constantes da lista já terem sido chamados, de modo a assegurar a alternância e a distribuição equitativa das demandas.

Novos interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo, sendo incluídos na lista após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas, preservando-se a proporcionalidade e a transparência na distribuição dos serviços ou fornecimentos.

6.5. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;



- VI** - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- VII** - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII** - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- IX** - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- X** - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- XI** - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- XII** - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I** – acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- II** - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;
- III** - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- IV** - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;



V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL n.º 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.4. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.



12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irrealizáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = PIC \times IR$$

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.



12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

- I.** Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	08.241.5009.2234.000	Manutenção das Atividades do Fundo M. do Idoso
Ficha	1020	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, __ de _____ de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO(A)